

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS NA NEVE

COMISSÃO DE ATLETAS REGIMENTO

1. Missão

1.1 A Comissão de Atletas da CBDN tem por missão representar os Atletas de Neve perante CBDN, fortalecendo os laços de comunicação e interação entre as partes.

2. Objetivos

2.1 São objetivos da Comissão de Atletas:

- a) estabelecer um ambiente de discussão onde os Atletas competidores das modalidades de neve possam compartilhar informações e idéias relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Inverno, Provas Oficiais da FIS – International Ski Federation , da IBU – International Biathlon Union e do IPC – International Paralympic Committee, Campeonatos Brasileiros, e outras competições chanceladas ou não pela CBDN e demais ações a serem realizadas em prol do Movimento Olímpico, Paralímpico e Desportivo em geral, e dos esportes na neve em particular;
- b) oferecer sugestões, recomendações ou informações sobre quaisquer assuntos relacionados com o Movimento Olímpico, Paralímpico e Desportivo em geral e dos esportes na neve em particular;
- c) analisar a adoção dos melhores modelos, técnicas e padrões para o desenvolvimento dos Atletas;
- d) representar os direitos e interesses dos Atletas de modalidades de Neve, organizadas e dirigidas pela CBDN, e formular recomendações a este respeito;
- e) incentivar a presença feminina no esporte;
- f) apoiar o desenvolvimento da educação dos jovens através do esporte.

3. Sede

3.1 A Comissão de Atletas funcionará na sede da CBDN, na Cidade de São Paulo, SP, Rua Urussuí, 300 – Cj. 102, Itaim Bibi.

4. Composição

4.1 A Comissão de Atletas será composta por 3 (três) a 9 (nove) Atletas de Neve, representantes das seguintes modalidades Olímpicas e Paralímpicas representadas pela CBDN:

- Ski Alpino
- Ski Nórdico
- Snowboard
- Biathlon de Inverno
- Ski de Estilo Livre (Freestyle)
- Para Ski Cross Country
- Para Snowboard

4.2 A duração do mandato dos Atletas eleitos e nomeados membros da Comissão de Atletas será de 4 (quatro) anos, com início em maio do ano seguinte à realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Verão e com término no fim de abril do ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Verão (Ciclo Olímpico/Paralímpico), de forma a harmonizar com o mandato da Comissão de Atletas do COB – Comitê Olímpico Brasileiro.

4.3 Observados os critérios de elegibilidade estabelecidos na Cláusula Oitava deste Regulamento, a Comissão de Atletas compreenderá:

- a) 1 (um) a 7 (sete) Atletas eleitos, sendo um representante de cada uma das modalidades descritas no item 4.1 acima;
- b) 2 (dois) Atletas nomeados pelo Conselho de Administração da CBDN;

4.4 O Presidente da CBDN e o Superintendente Técnico da CBDN participarão das reuniões da Comissão de Atletas, sempre que convidados, com direito de voz e sem direito de voto.

4.5 Dentre os membros da Comissão de Atletas, eleitos pelos Atletas, não poderá haver mais de 1 (um) Atleta representantes de uma mesma modalidade de neve, visando assegurar ampla representação das modalidades na Comissão.

4.6 Como a participação em Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Inverno é uma experiência desejável aos membros da Comissão de Atletas da CBDN, caso nenhum dos membros eleitos pelos atletas tenha esta experiência, a CBDN levará este quesito em consideração na escolha dos atletas que a mesma indicará para a Comissão de Atletas.

4.7 O Presidente da Comissão de Atletas deverá ter obrigatoriamente participado de ao menos uma edição de Jogos Olímpicos ou Paralímpicos de Inverno como atleta e a CBDN, caso nenhum dos membros eleitos pelos atletas tenha esta experiência, levará este quesito em consideração na escolha dos atletas que a mesma indicará para a Comissão de Atletas.

4.8 O Presidente da CBDN será o Presidente de Honra da Comissão de Atletas.

5. Atribuições – Competência

5.1 Compete à Comissão de Atletas:

- a) examinar questões relativas aos Atletas de modalidades de Neve, apresentadas tanto pelos mesmos quanto pela CBDN, incluindo:
 - educação e regras antidoping;
 - direito dos Atletas;
 - questões profissionais;
 - parcerias com o Governo, Confederação e patrocinadores;
 - saúde;
 - instalações esportivas;
 - treinamento;
 - ética;
 - divulgação dos esportes;
 - questões sociais;
 - assuntos de interesse olímpico, paralímpico e desportivo em geral e dos esportes na neve em particular;

- b) manter contato direto com a Comissão de Atletas do Comitê Olímpico Brasileiro (COB), com o Conselho de Atletas do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) e de outras Comissões de Atletas Brasileiras;
- c) estudar, manter-se atualizada e apresentar sugestões nas questões referentes a *controle de dopagem*;
- d) indicar um (uma) Atleta candidato (a) à eleição para a Comissão de Atletas do COB;
- e) elaborar o relatório anual da Comissão de Atletas;

6. Reuniões

6.1 A Comissão de Atletas reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano. O quorum mínimo é de 3 (três) membros.

6.2 Além das reuniões mencionadas no item 6.1, acima, será realizada uma reunião ordinária no mês de maio do primeiro ano de cada mandato, convocada pelo Presidente da CBDN, que compreenderá os seguintes assuntos:

- a) posse dos membros da Comissão de Atletas;
- b) eleição, mediante voto secreto, do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão de Atletas. Em caso de candidato único, esse poderá ser escolhido por aclamação.

6.3 A Comissão de Atletas reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

- a) pelo Presidente de Honra da Comissão de Atletas;
- b) pelo Presidente da Comissão:
 - por iniciativa própria, ou;
 - por solicitação justificada de um mínimo de 1/3 (um terço) dos membros da Comissão.

7. Votação

7.1 As matérias apreciadas em reuniões da Comissão de Atletas serão decididas pela maioria de votos dos membros presentes. Cada membro da Comissão tem direito a 1 (um) voto.

7.2 O Presidente da Comissão de Atletas possui também voto de qualidade, quando houver empate em votação das matérias apreciadas.

8. Condições de Elegibilidade e/ou Nomeação

8.1 São condições de elegibilidade e/ou nomeação de membro da Comissão de Atletas:

- a) ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;
- b) satisfazer as condições e os requisitos exigidos no presente Regulamento;
- c) não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo COI, pelo COB, pelo IPC, pelo CPB, pela CBDN, pela FIS ou pela IBU e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte.
- d) não ter sido punido por doping;
- e) Os membros eleitos e os membros nomeados devem cumprir ao menos um dos requisitos abaixo:
 - e1) ter participado de uma das duas últimas edições do Campeonato Brasileiro de sua modalidade (Ski Alpino, Snowboard, Cross Country, Biathlon, Freestyle, Para Ski Cross Country ou Para Snowboard);
 - e2) ter participado de ao menos duas edições do Campeonato Brasileiro de sua modalidade (Ski Alpino, Snowboard, Cross Country, Biathlon, Freestyle, Para Ski Cross Country ou Para Snowboard);
 - e3) ter representado o Brasil, como atleta, em uma edição dos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos de Inverno

9. Procedimentos para Eleição e Nomeação de Membros

9.1 Os procedimentos para eleição e nomeação de membros da Comissão de Atletas serão estabelecidos em normativo próprio (Anexo 1).

10. Presidência

10.1 O Presidente da Comissão de Atletas deverá ter obrigatoriamente participado de ao menos uma edição de Jogos Olímpicos ou Paralímpicos de Inverno como atleta

10.2 No mês de maio do primeiro ano de cada mandato, conforme previsto no item 6.2.b, acima, os atletas membros da Comissão de Atletas da CBDN, escolherão entre seus membros, por maioria simples de votos, seu Presidente e seu Vice-Presidente, que permanecerão no cargo até o fim do mandato.

10.3 Caso haja empate na votação para Presidente e Vice-Presidente, uma nova rodada de votação será realizada entre os membros empatados, eliminando-se o de menor votação até que um membro seja escolhido com maioria votos.

10.4 Ao Presidente da Comissão de Atletas compete:

- a) administrar a Comissão de Atletas;
- b) convocar as reuniões extraordinárias;
- c) presidir as reuniões da Comissão;
- d) designar assessores, determinando-lhes as funções;
- e) conferir ao Vice-Presidente e aos demais membros da Comissão outras incumbências, além das suas atribuições;
- f) apresentar a CBDN relatório anual de atividades da Comissão;
- g) divulgar relação dos membros eleitos e nomeados que comporão a Comissão de Atletas no próximo mandato;
- h) convidar outros Atletas ou palestrantes para participar das reuniões não eletivas da Comissão.

10.5 Ao Vice-Presidente eleito pela Comissão juntamente com o Presidente, compete substituir o Presidente em seus impedimentos e licenças e, no caso de vacância do cargo, assumir a Presidência em caráter definitivo, até o final do mandato.

11. Vacância

11.1 Em caso de vacância de membro eleito, o Atleta candidato não eleito que possui o maior número de votos na eleição o substituirá para cumprir o restante do mandato, considerando:

- a) que o referido Atleta não eleito não seja de uma modalidade sido já representada por 1 (um) Atleta membro da Comissão (exceto os membros nomeados);
- b) que os demais requisitos deste Regulamento sejam preenchidos.

11.2 Caso haja 2 (dois) ou mais Atletas não eleitos nessas condições, a preferência será concedida ao atleta que computou o maior número de votos durante a eleição. Se ainda assim houver empate, será realizado sorteio.

11.3 Em caso de vacância de membro nomeado pelo Conselho de Administração da CBDN, o Conselho deverá nomear um substituto imediatamente para cumprir o restante do mandato, levando-se em consideração as exigências desse Regulamento.

12. Infrações

12.1 Os membros da Comissão de Atletas são jurisdicionados a CBDN e estão sujeitos às penalidades que lhes forem impostas por infração à Carta Olímpica, ao Estatuto do IPC – International Paralympic Committee, ao Estatuto e aos Regulamentos e decisões do COB - Comitê Olímpico do Brasil, CPB – Comitê Paralímpico Brasileiro e da CBDN.

12.2 O Atleta membro da Comissão que, durante seu mandato, sofrer penalidade por infração conforme previsto na presente Cláusula terá seu mandato suspenso até que cumpra a referida punição. Caso a punição não possa ser cumprida durante o mandato, ficará constatada a vacância do membro.

12.3 O Atleta membro da Comissão que, durante seu mandato, for punido por doping ou por eliminação em qualquer uma das modalidades organizadas e dirigidas pela CBDN será afastado, constatando-se a vacância do membro.

Anexo 1
**Procedimentos para Eleição e Nomeação de Membros da
Comissão de Atletas do CBDN**

1. As eleições serão organizadas pela Comissão de Atletas, com a supervisão da CBDN.
2. No mês de novembro do ano de realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Verão, ou seja, no último ano do Ciclo Olímpico/Paralímpico, será composto um Comitê de Eleição, que se responsabilizará pelas etapas de eleição para membros da Comissão, supervisionando os procedimentos da eleição e certificando os resultados.
3. O Comitê de Eleição será composto por 3 (três) membros designados pela CBDN, aprovados pela Comissão de Atletas, sendo:
 - a) 1 (um) presidente;
 - b) 1 (um) secretário;
 - c) 1 (um) escrutinador.
4. A eleição/nomeação de membros se realizará no mês de abril do último ano de duração do mandato dos membros da Comissão de Atletas, sendo candidatos à eleição os Atletas que atendam às condições e requisitos deste Regulamento.
5. Todo atleta elegível nos termos do Regimento poderá registrar sua candidatura para a Comissão de Atletas de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos no Manual de Eleição.
6. Todos os Atletas indicados devem cumprir com os requisitos da Clausula 8 do Regulamento da Comissão de Atletas da CBDN e serão eleitos pelos Atletas filiados à CBDN portadores de Código FIS, IBU ou IPC.
7. Até o dia 5 de outubro do último ano de duração do mandato, o Presidente da Comissão de Atletas divulgará o Manual de Eleição, elaborado pelo Comitê de eleição, contendo listagem com os nomes dos candidatos e outras informações importantes para a realização das próximas eleições, como datas e procedimentos.
8. Cada Atleta tem direito a 1 (um) voto, este podendo ser:
 - a) pessoal;
 - b) por outros meios estabelecidos no Manual de Eleição.
9. Não será permitido, em nenhuma hipótese, voto por procuração.
10. Os atletas de cada modalidade só poderão votar nos atletas de sua modalidade

de forma que satisfeitas todas as condições do Regulamento da Comissão de Atletas, o Atleta de cada modalidade indicado com maior número de votos será eleito membro da Comissão.

11. Se 2 (dois) Atletas receberem o mesmo número de votos, ficando com a 1ª (primeira) posição na votação, uma nova votação apenas entre os empatados será realizada. Caso o empate persista, será realizado sorteio para a definição do atleta eleito.

12. Após a divulgação do resultado da eleição, realizada pela Comissão de Atletas, o Conselho de Administração da CBDN nomeará 2 (dois) Atletas, dando conhecimento ao Presidente da Comissão.

13. Os Atletas eleitos deverão representar os distintos esportes de neve, devendo ser levado em consideração o limite de 1 (um) Atleta representante de cada Esporte no número total de membros da Comissão de Atletas. Esta limitação não alcançará os Atletas nomeados pelo Conselho de Administração.

14. Conforme estabelecido no Regulamento da Comissão de Atletas, todo Atleta filiado à CBDN membro da Comissão de Atletas do COB será nomeado membro da Comissão, sendo exceção, portanto, aos limites estabelecidos nos itens 12 deste Procedimento e 4.5 do Regulamento da Comissão de Atletas.

15. A comissão de Atletas poderá convidar outros Atletas ou palestrantes para participar das reuniões não eletivas da Comissão, com direito de voz e sem direito de voto.

16. O Presidente da Comissão de Atletas divulgará até 31 de abril do último ano de duração do seu mandato uma relação contendo os nomes dos novos membros da Comissão para o próximo período de mandato.

17. O Presidente do CBDN dará posse aos Atletas eleitos e nomeados em livro próprio, dando conhecimento da composição da Comissão de Atletas ao COB – Comitê Olímpico Brasileiro, ao CPB – Comitê Paralímpico Brasileiro e ao Ministério do Esporte.